



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

LEI Nº 1212/2022

LIDIANÓPOLIS, 13 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar contrato de cessão de uso com a Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com a Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis estabelecida na Rua Presidente Vargas, nº 398, centro – Lidianópolis-Pr., inscrita no CNPJ/MF. N.º 31.229.346/0001-90.**

**Art. 2º - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário à Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis de 02 (dois) Caminhões, sendo 01 (um) Caminhão placa BCK-2671, marca/modelo IVECO/TECTOR 150E21, ano/modelo 2017/2018, chassi 93ZA01LFOJ8933087, cor AZUL e 01 (um) caminhão placa ATJ 6094, marca/modelo VW/13.180 EURO3 WORKER, ano/modelo 2010/2011, chassi 953317289BR110394, EQUIPAMENTOS DE RECICLAGEM: 01 (uma) esteira mecânica, 01 (um) carrinho transportador de fados, 01 (uma) balança eletrônica, 01 (uma) prensa hidráulica vertical, 01 (uma) empilhadeira elétrica e 01 (um) carinho transportador big bag, parte do barracão de 800,00m², sala para escritório e cozinha compartilhada, construído nas matrículas nºs 41.076, 41.077, 41.082, 41.083 e 41.084, situado na Rua Castorino Clarismundo, loteamento Bertipaglia, sendo a parte ideal de 300,00m² do barracão para a cessão, conforme croqui em anexo e um computador com impressora.**

**§ 1.º - O uso dos referidos bens móveis e imóveis, destina-se a realizar o processo de coleta, separação e triagem dos materiais para reciclagem no Município de Lidianópolis-Paraná.**

**Art. 3.º - Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis, tem a responsabilidade de:**

I - Utilizar os equipamentos, para realizar o processo de coleta, separação e triagem do material reciclável, destinados à reciclagem, assim promover o desenvolvimento social da referida associação;

II - Conservar os equipamentos, veículos e área do barracão objeto deste contrato;

III - Fica sob a responsabilidade da Associação dos Recicladores do Município de Lidianópolis, a partir da data da assinatura do presente contrato, o zelo em relação ao mesmo;

IV - Criar diário de bordo para os veículos cedidos de modo a permitir o controle de quilometragem, abastecimento e a devida identificação do condutor;

V – Designar profissional habilitado, na respectiva categoria, para conduzir os veículos cedidos, os quais, previamente, deverão ser apresentados ao Município de Lidianópolis;

VI – Arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito em decorrência de infrações cometidas por condutores designados pela Associação;

**Art. 4º- O funcionamento da ASSOCIAÇÃO, independente da PREFEITURA, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela PREFEITURA à condição do livre exercício dos direitos de organização da ASSOCIAÇÃO no âmbito do equipamento ora cedido;**

**Art. 5º - Caberá ao Município de Lidianópolis:**

**I - Realizar a manutenção dos veículos, prédio e equipamentos, bem como o abastecimento dos veículos, troca de óleo, substituição de pneus e demais manutenções necessárias;**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

II - Eventual seguro patrimonial a ser realizado para os veículos cedidos deve o Município de Lidianópolis arcar com os custos, devendo ainda observar acerca da viabilidade da emissão da apólice já que os veículos serão conduzidos por profissional não vinculado aos quadros dos servidores efetivos municipais;

III - Considerando a escala de coleta seletiva estabelecida pelo Município de Lidianópolis, em eventual necessidade, poderá os veículos cedidos serem conduzidos por servidor público, o qual, deverá anotar as informações devidas no respectivo diário de bordo.

**Art. 6º** - O prazo da vigência da cessão de uso é indeterminado. Em caso de necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, a PREFEITURA poderá solicitar a restituição do equipamento, objeto deste contrato, concedendo à ASSOCIAÇÃO, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do bem ao Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO- As controvérsias oriundas deste contrato serão dirimidas:**

- a) pela via direta e amigável entre as partes;
- b) no caso de pedido judicial, no foro competente na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná;

**Art. 7.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

LEI N.º 1214/2022

Lidianópolis, 13 de julho de 2022.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS VENCIMENTOS INICIAIS PARA OS CARGOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO, SERVIÇOS GERAIS MASCULINO E FEMININO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ZELADOR DE CEMITÉRIO E FISCAL DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º-** Fica alterados os vencimentos iniciais para os cargos de operador de máquinas, pedreiro, serviços gerais masculino e feminino, auxiliar administrativo, zelador de cemitério e fiscal, constantes no anexo III da Lei Municipal nº 847 de 6 de outubro de 2017, conforme tabela abaixo:

**ANEXO III**

CARGOS	SALÁRIO ATUAL	VLR. CORRIGIDO EM 4,68% PREVISTA EM ESTUDOS ANTERIORES	VALORES PROPOSTOS PARA OS NOVOS VENCIMENTOS INICIAIS
--------	---------------	--	--



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

Operador de Máquina	R\$ 1.578,00	R\$ 1.651,85	R\$ 1.878,00
Pedreiro	R\$ 1.455,00	R\$ 1.523,09	R\$ 1.755,00
Serviços Gerais Masculino	R\$ 1.118,11	R\$ 1.170,44	R\$ 1.512,00
Serviços Gerais Feminino	R\$ 1.118,11	R\$ 1.170,44	R\$ 1.512,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.378,51	R\$ 1.443,02	R\$ 1.600,00
Zelador de Cemitério	R\$ 1.225,33	R\$ 1.282,68	R\$ 1.600,00
Fiscal	R\$ 1.117,28	R\$ 1.169,57	R\$ 1.700,00

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos cargos de operador de máquinas, pedreiro, serviços gerais masculino e feminino, auxiliar administrativo, zelador de cemitério e fiscal do quadro próprio municipal no anexo III da Lei Municipal nº 847 de 6 de outubro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei de aumento real ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito de Lidianópolis

### LEI COMPLEMENTAR N.º 1221, de 13 de julho de 2022.

**SÚMULA:** Altera a carga horária do cargo efetivo de Assessor Jurídico do Poder Legislativo, com aumento de vencimentos proporcionais a nova jornada semanal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição Federal, ao Acórdão nº 439/2011, 1721/2010 e 1219/08 do Tribunal Pleno, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horária semanal do Cargo de Assessor Jurídico da Câmara de Lidianópolis, de provimento efetivo, para 20 (vinte) horas semanais, bem como altera proporcionalmente os vencimentos fixos do cargo, conforme abaixo:

Assessor Jurídico: R\$ 4.364,94

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar a tabelas e os valores constantes no anexo IV da Lei 739/2015, referente a estrutura organizacional administrativa do Poder Legislativo do município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei de alteração de Carga Horária e Alteração remuneratória ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 886/2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

LEI N.º 1220, de 13 de julho de 2022.

**SÚMULA:** CONCEDE A REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-PR.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica concedido a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de **4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento)** aos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do município de Lidianópolis.

**PARÁGRFO ÚNICO:** O percentual da recomposição remuneratória previsto neste artigo se refere a concessão da recomposição de 4,52% (quatro virgula sessenta e dois por cento), conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente de janeiro a dezembro/2020 e 0,16% (zero virgula dezesseis por cento), remanescentes da inflação de 2021.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

LEI N.º 1213/2022.

LIDIANÓPOLIS, 13 DE JULHO DE 2022.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar contrato de cessão de uso com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE do Município de Lidianópolis - PR e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE,**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

estabelecida à Rua Santa Catarina, 507 nome fantasia: APAE, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ. 01.388.389/0001/57.

**Art. 2º** - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário à Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE de **01 (um) Veículo, ano de fabricação 2021, modelo 2021, Categoria Oficial, Cor Branca, Combustível, Gasolina/Álcool, Placa BWW5A42, Chassi 94DBCAN17MB204204**, em nome do Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Lidianópolis, CNPJ nº 14.744.217/0001-10.

**§ 1.º** - O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando atendimento as crianças com necessidade especial, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho em prol da emancipação social e progresso local.

**§ 2.º** - A cessão de uso do referido veículo, destina-se para atender o transporte do pessoal funcionário da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, visando o trabalho efetivo no Município de Lidianópolis.

**Art. 3.º** - A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo NISSAN/V-DRIVE 1.6 MT, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida APAE Associação Pais e Amigos dos Excepcionais;

II - Conservar o veículo NISSAN/V-DRIVE 1.6 MT, com objeto do futuro contrato;

III - Fica sob a responsabilidade da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, partir da data da assinatura do contrato de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados às multas, revisões, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório e seguro particular com cobertura do veículo da tabela FIPE e terceiros para danos morais e pessoais. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também ficará sob a responsabilidade da diretoria da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, representada pelo seu presidente ou vice-presidente;

IV - O funcionamento da Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis – APAE, é independente do MUNICÍPIO, nenhum obstáculo de qualquer natureza poderá ser oposto pelo MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de uso do veículo ora cedido;

V – A Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, poderá acrescer ao veículo, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, uma vez realizadas tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

**Art. 4º** - O prazo da vigência da cessão de uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período.

**§ 1.º** - Em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de cessão a título precário, o Município poderá solicitar a devolução do veículo, objeto do Termo de Cessão de Uso, concedendo Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Lidianópolis - APAE, um prazo de 30 (trinta) dias, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

**Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

LEI N.º 1215/2022-PML

Lidianópolis, 13 de Julho de 2022.

**SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica concedida a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Lidianópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual da recomposição remuneratória previsto neste artigo se refere a concessão da recomposição de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2020 e 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) remanescente da inflação de 2021, em complementação aos 10% dado como aumento real aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme a Lei 730/2015 e suas alterações, referente a estrutura organizacional administrativa da prefeitura do município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito de Lidianópolis

LEI N.º 1216/2022

Lidianópolis, 13 de Julho de 2022.

**SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS PROFESSORES E EDUCADORES INFANTIS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º- Fica concedida a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), aos professores e educadores infantis do quadro de servidores do magistério do Município de Lidianópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual da recomposição remuneratória previsto neste artigo se refere a concessão da recomposição de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2020 e 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) remanescente da inflação de 2021, em complementação aos 10% dado como aumento real aos vencimentos dos



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

servidores municipais.

Art. 2º - Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas dos Professores e Educadores Infantis do quadro próprio do magistério municipal a título de recomposição remuneratória, existentes no anexo II da Lei 577/2010 e anexo I da 676/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito de Lidianópolis

LEI N.º 1217/2022

Lidianópolis, 13 de Julho de 2022.

**SÚMULA:** CONCEDE RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS E INATIVOS, E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), aos servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos e conselheiros tutelares do Município de Lidianópolis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual da recomposição remuneratória previsto neste artigo se refere a concessão da recomposição de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente ao ano de 2020 e 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) remanescente da inflação de 2021, em complementação aos 10% dado como aumento real aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos servidores estatutários e celetistas, ativos e inativos, e Conselheiros Tutelares, conforme as Leis 847/2017 anexo III, Leis 406/2007, 614/2012 e Lei 814/2017 anexo I, Lei 975/2019, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público e Conselheiros Tutelares do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ficam por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito de Lidianópolis



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

LEI N.º 1218-2022

Lidianópolis, 13 de Julho de 2022.

**SUMULA:** CRIA O DIA DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia da mulher empreendedora no município de Lidianópolis;

**Art. 2º** O seguinte projeto MULHER EMPREENDEDORA tem como objetivos:

I - Incentivar e valorizar as mulheres empreendedoras do município de Lidianópolis;

II – Inserir essa data no calendário oficial comemorativo dessa municipalidade;

**Art. 3º** São atribuições da secretaria de Educação e Cultura

I – A organização e inserção dessa data no calendário comemorativo do município;

II – Propor ações de divulgação e valorização da diversidade profissional das mulheres existente no nosso município;

III – Promover nessa data comemorativa palestras nas escolas estaduais, municipais e espaços públicos, referente aos direitos trabalhistas das mulheres e incentivo ao empreendedorismo;

IV – Divulgar através das mídias, depoimentos e documentários sobre as mulheres dessa municipalidade que vem se destacando no município de Lidianópolis como empreendedoras do próprio negócio;

V – Selecionar através de critérios definidos e divulgados com antecedência nos veículos de comunicação (rádio comunitária e plataformas digitais) a mulher destaque do ano no empreendedorismo desta municipalidade, sendo uma no empreendedorismo comercial urbano e outra no empreendedorismo rural;

VI – Organizar e divulgar com 30 dias de antecedência a premiação a ser realizada no mês de março próxima a data em que se comemora o dia da mulher (Certificados Emitidos pelo Legislativo) de "Empreendedora Destaque" do município de Lidianópolis.

**Art. 4º:** Fica de responsabilidade do município incentivar e implantar políticas públicas de apoio e desenvolvimento as mulheres empreendedoras.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**

LEI N.º 1219, de 13 de julho de 2022.

**SÚMULA:** CONCEDE A REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica concedido a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de **4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento)** aos subsídios do presidente da Câmara, dos Vereadores e servidores do Legislativo constante no anexo II, III, simbologia (CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4) e nas tabelas do anexo IV da Lei n. 739/2015.

**PARÁGRFO ÚNICO:** O percentual da recomposição remuneratória previsto neste artigo se refere a concessão da recomposição de 4,52% (quatro virgula sessenta e dois por cento), conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente de janeiro a dezembro/2020 e 0,16% (zero virgula dezesseis por cento), remanescentes da inflação de 2021.





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**

PORTARIA N.º 4.145, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora pública do município, Srª. **GERLADA COLHO DO CARMO**, portadora da matrícula funcional n.º 200566, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO**, licença prêmio por assiduidade, por 01 (um) mês a serem gozadas a partir do dia 04/07/2022 à 02/08/2022, referente ao período aquisitivo de 25/10/2011 a 22/10/2016.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**

PORTARIA N.º 4.146, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Concede ao servidor público do município, S.r. **DONIZETE GERONCIO TORRES**, matrícula 600024, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE ONIBUS**, licença prêmio por assiduidade, por 12 (doze) dias a serem gozados a partir do dia 11/07/2022 à 22/07/2022, referente ao período aquisitivo de 10/03/1994 a 09/03/1999.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 2987

Lidianópolis, Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

PORTARIA N.º 4.147, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Concede ao servidor público do município, S.r. JOÃO JOSE LYRA, matrícula 400354, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE ONIBUS**, licença prêmio por assiduidade, por 10 (dez) dias a serem gozados a partir do dia 13/07/2022 à 22/07/2022, referente ao período aquisitivo de 01/07/2002 a 30/06/2007.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

---

PORTARIA N.º 4.148, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares por 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Sr.ª. **ELZA CHERPINSKI DO CARMO**, matrícula 200545, lotada no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a serem gozadas a partir do dia 07/07/2022 à 21/07/2022, referente ao período aquisitivo de 27/05/2020 a 26/05/2021.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS